

RETOMADA DAS ATIVIDADES

GESTÃO TRIBUTÁRIA: CONHEÇA AS REGRAS E DICAS DO QUE FAZER DURANTE A CRISE

CARTILHA ABRASEL - 1ª VERSÃO 25/6/2020



INTRODUÇÃO

Neste material apresentamos as principais mudanças e benefícios concedidos pelo Governo sobre o **pagamento de tributos federais, estaduais e municipais** devido a crise gerada pela pandemia da Covid-19.

Também apresentamos quais são as **obrigatoriedades tributárias e pontos de atenção para empresas que estão encerrando as atividades oficialmente**, quais são as **possibilidades de negociação** para quem apresenta dívidas tributárias e **possibilidades de restituição** sobre cobranças indevidas.

O material foi preparado pensando nas diferentes categorias de enquadramento tributário: **MEI, Simples ou Lucro Real e Presumido**. Boa leitura!

***Essa cartilha foi produzida com o apoio do advogado Diogo Telles - OAB/SP 207.534**

ÍNDICE

Quais são os tributos pagos por empresas do setor de alimentação fora do lar? **Página 4**

Quais são os tributos pagos para o fechamento da empresa? **Página 7**

Quais tributos foram isentados ou tiveram um benefício na condição de pagamento na quarentena? **Página 9**

Como ficam os pagamentos dos encargos trabalhistas, considerando a MP 936? **Página 20**

Dívidas tributárias: punições do não pagamento dos tributos devidos **Página 21**

Dívidas tributárias: parcelamento das dívidas **Página 22**

Restituição tributária: o que é e quais os impostos mais comuns. É possível fazer essa restituição após o fechamento do estabelecimento? **Página 25**

Escritórios parceiros **Página 27**

QUAIS SÃO OS TRIBUTOS PAGOS POR EMPRESAS DO SETOR DE ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR?

As empresas do setor de alimentação fora do lar estão submetidas às mesmas hipóteses de enquadramento tributário previstas para as demais empresas brasileiras: **o regime de Lucro e o do Simples Nacional.**



Pelo regime de Lucro, no qual é possível optar pelo **Lucro Real ou Presumido** conforme as características do empreendimento definidas a partir de um estudo de planejamento tributário, as empresas de alimentação fora do lar estão sujeitas aos recolhimentos de IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), Contribuição ao PIS (Programa de Integração Social), Contribuição ao COFINS (Financiamento da Seguridade Social), ICMS (Imposto sobre Circulação de Bens e Serviços, próprio e por substituição tributária) e Contribuições sobre a Folha de Pagamentos (INSS patronal, RAT, Sistema S, FGTS).

Também estão obrigadas ao recolhimento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel do estabelecimento (inclusive em caso de locação), além de Taxas de poder de polícia e de prestação de serviços públicos (TPU, TFE, AVCB, Vigilância Sanitária, etc).



Já as empresas de alimentação fora do lar optantes do Simples Nacional, que são aquelas cujo faturamento anual não ultrapasse **R\$ 4.800.000,00**, podem recolher os principais tributos em uma única guia mensal denominada Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Em regra, as empresas de alimentação fora do lar estão enquadradas na tabela do Anexo I do Simples Nacional, que compreende o recolhimento de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, CPP (INSS patronal) e ICMS. Além destes tributos recolhidos de forma unificada, incidem sobre as empresas de alimentação fora do lar os demais tributos e taxas locais acima indicados.

Alguns estados não acompanharam o teto de R\$ 4,8 milhões estabelecido pelo governo federal para se enquadrar no Simples e, assim, quando o faturamento exceder R\$ 3,6 milhões acumulados nos últimos 12 meses, o ICMS será cobrado em separado do DAS.

Até novembro de 2017 havia a necessidade de recolhimento anual da Contribuição Sindical, mas com a Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) este pagamento deixou de ser obrigatório e passou a ser facultativo, incidindo exclusivamente para associados que autorizarem prévia e expressamente o recolhimento.

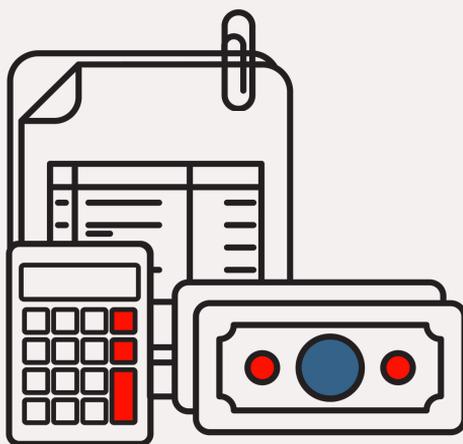


QUAIS SÃO OS TRIBUTOS PAGOS PARA O FECHAMENTO DA EMPRESA?

Para encerrar as atividades de uma empresa, é preciso realizar vários procedimentos legais, contábeis e tributários.

Com relação às exigências tributárias, é preciso que a empresa tenha efetuado corretamente o recolhimento dos tributos federais, principalmente das contribuições previdenciárias (INSS), obtendo a **Certidão Negativa de Débitos Federais** no website da Receita Federal do Brasil.

O Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS é igualmente um documento obrigatório para o encerramento das operações, tanto para as empresas com trabalhadores como para as sem trabalhadores registrados. A empresa que efetuou os depósitos do FGTS pode imprimir o Certificado no website da Caixa Econômica Federal.



Em muitos estados, o encerramento da inscrição estadual exige também a regularidade para com os recolhimentos de ICMS, através da respectiva **certidão negativa**.

Já o registro da baixa de MEI, ME e EPP, referente ao registro empresarial nos três níveis de governo, deve ocorrer independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, implicando, contudo, na responsabilidade do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

Ou seja, com o novo sistema implantado em 2014 pela Lei Complementar nº 147 deixaram de ser exigidas as certidões negativas para o encerramento de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP, mas, nesse caso, **se a empresa estiver com dívidas, elas serão transferidas para o CPF dos sócios**.

Até novembro de 2017 havia a necessidade de recolhimento anual da Contribuição Sindical, mas com a Lei da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) este pagamento deixou de ser obrigatório e passou a ser facultativo, incidindo exclusivamente para associados que autorizarem **prévia e expressamente o recolhimento**.

QUAIS TRIBUTOS FORAM ISENTADOS OU TIVERAM UM BENEFÍCIO NA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO NA QUARENTENA?

O governo federal editou diversas **normas com redução e prorrogação dos pagamentos de tributos e parcelamentos fiscais, e cumprimento de obrigações fiscais acessórias**, em razão da pandemia do coronavírus. Confira:

- **FGTS:** Prorrogação do prazo para recolhimento do FGTS com vencimento em abril, maio e junho de 2020, e pagamento em até 6 parcelas, a partir de julho de 2020, sem a incidência de atualização, multa e juros.
Norma: Medida Provisória nº 927/2020.
- **Simplex:** Prorrogação do prazo para recolhimento da parcela dos tributos federais com vencimento em abril, maio e junho de 2020 para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.
Norma: Resolução CGSN nº 152/2020.
- Prorrogação do prazo de recolhimento do Simples Nacional, correspondente às cotas estadual (ICMS) e municipal (ISS), relativa às competências de março, abril e maio de 2020, que poderão ser recolhidas nos meses de julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente.
Norma: Resolução CGSN nº 154/2020.
- Prorrogação do prazo de entrega das declarações anuais (DEFIS/DASN e SIMEIS) atinentes às empresas enquadradas no Simples Nacional e MEI para 30/06/20.
Norma: Resolução CGSN nº 153/2020.

- **Sistema S:** Redução de alíquotas em 50% das contribuições do Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e SESCOOP, até 30 de junho de 2020.
Norma: Medida Provisória nº 932/2020.
- **INSS:** Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias (cota patronal) com vencimento em abril, maio e junho de 2020 para os meses de agosto, outubro e novembro de 2020, respectivamente.
Norma: Portaria ME nº 139/2020 e 245/2020.
- **PIS/COFINS:** Prorrogação do prazo para recolhimento das contribuições do PIS/PASEP e da Cofins com vencimento em abril e maio de 2020 para os meses de agosto e outubro de 2020, respectivamente.
Norma: Portaria ME nº 139/2020.
- **CSLL:** O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, pago pela União nas hipóteses de redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, e suspensão temporária do contrato de trabalho, poderá ser excluída do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.
Norma: Medida Provisória nº 936/2020

- **IOF:** Redução à alíquota zero do IOF, por 90 dias, sobre operações especiais crédito realizadas entre os dias 3/04/20 e 3/07/20, bem como do adicional IOF em operações específicas.

Norma: Decreto nº 10.305/2020

- **Certidões:** Prorrogação pelo prazo de 90 dias de todas as Certidões Negativas de Débitos e Positiva com Efeito de Negativa relativas aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

Norma: Medida Provisória nº 927/2020. Circular CEF 897/2020.

- Certificados de Regularidade do FGTS, com vigência em 22/03/20, ficarão prorrogados por 90 dias.

Norma: Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020.

- **Exclusão da base de cálculo - Ajuda Compensatória:**

Os valores pagos como ajuda compensatória mensal em decorrência da redução da jornada de trabalho e da suspensão do contrato laboral fica excluída da base de cálculo do FGTS, do IRRF (Retenção na Fonte), das Contribuições Previdenciárias e demais tributos incidentes sobre a folha salarial, bem como do lucro líquido para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSSL da empresas tributada pelo lucro real.

Norma: Medida Provisória nº 936/2020.

- **Obrigações Acessórias:** Prorroga o prazo para apresentação das Declarações/Obrigações Acessórias da Pessoa Jurídica, relacionadas a DCTF para o dia 15º dia útil de julho de 2020 e EFD-Contribuições para o 10º dia útil do mês de julho do corrente ano.
Norma: Instrução Normativa RFB nº 1.931/2020.
- **Suspensão de prazos, procedimentos e cobrança de débitos federais:** Suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
Norma: Portaria RFB nº 543/2020.
- Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União.
Norma: Portaria PGFN nº 7.820/2020.
- **Ficam suspensos, por 90 (noventa) dias:** prazo para impugnação, recursos, manifestação de inconformidade, oferta antecipada de garantia, protesto de certidões, exclusão de parcelamentos, no âmbito da PGFN.
Norma: Portaria PGFN nº 7.821/2020.
- **Parcelamentos fiscais:** Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
Norma: Portaria ME nº 201/2020.

- **Estabelece regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos do FGTS**, e altera a Resolução CCFGTS nº 940, de 2019, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS.

Norma: Resolução CCFGTS nº 961/2020.

- **Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União**, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

Norma: Portaria ME nº 14.402/2020.



No âmbito dos estados tiveram algumas edições de medidas com benefícios tributários relevantes para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, além da já citada prorrogação do prazo de recolhimento do **Simples Nacional correspondente à cota estadual (ICMS) relativa às competências de março, abril e maio de 2020, que poderão ser recolhidas nos meses de julho, agosto e setembro, respectivamente (Resolução CGSN nº 154/2020).**

DECRETOS E OUTRAS DECISÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Região Centro-Oeste

Abrangência: Goiânia

Determinação: Não foram definidas condições especiais de pagamento mas saiu uma liminar para suspensão do registro de protestos e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito por um período razoável de 90 (noventa) dias.

Norma: Processo: 5159292.53.2020.8.09.0051

Abrangência: Cuiabá

Determinação: Prorrogação do IPTU por 90 (noventa) dias no caso de pagamento por cota única.

Norma: Decreto nº 7879/2020

Região Norte

Abrangência: Rio Branco

Determinação: Prorrogação do IPTU para pagamento em Julho.

Norma: Decreto nº 248/2020

Abrangência: Macapá

Determinação: Prorrogação do IPTU para pagamento com desconto de cota única para 30 de abril ou feito em 8 parcelas a partir desta data.

Norma: Decreto nº 1.792/2020

Abrangência: Amazonas

Determinação: Recolhimento de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos débitos do ICMS na data prevista com possibilidade de pagamento do restante no último dia útil do mesmo mês de vencimento do imposto.

Norma: RESOLUÇÃO Nº 0012/2020

Abrangência: Manaus

Determinação: Prorroga o prazo de vencimento de tributos municipais parcelados, autoriza o parcelamento on-line de tributos municipais, dispõe sobre o pagamento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) 2020, e dá outras providências.

Norma: LEI Nº 2.594

Abrangência: Rondônia

Determinação: Prorrogação do vencimento do ICMS referente à substituição tributária, diferencial de alíquota e antecipado, das empresas diretamente afetadas pela suspensão de atividades, para agosto, setembro e outubro. (Apenas para os CNAEs previstos no decreto).

Norma: Decreto nº 24909/2020

Abrangência: Roraima

Determinação: Prorrogação do pagamento do IPTU para Julho.

Norma: Decreto nº 5145/2020

Abrangência: Tocantins

Determinação: Prorrogado prazo de pagamento da parcela única com desconto de 30% para 15 de julho ou parcelamento até dezembro.

Norma: Decreto nº 1.912/2020

Região Nordeste

Abrangência: Teresina

Determinação: Pagamento por cota única com desconto prorrogado para 31 de julho ou dividido em seis parcelas, a partir da mesma data.

Nota Oficial: Site Prefeitura

Abrangência: Maceió

Determinação: Ficaram assegurados descontos de 10 a 30% para o pagamento em cota única e tiveram os prazos de pagamento prorrogados. Até 30 de junho, ainda é possível pagar com 10% de desconto. Além disso, ficou assegurado crédito aos contribuintes que antes da vigência do Decreto efetuaram o pagamento da Cota Única com 10%. Ou seja, quem já efetuou o pagamento integral do IPTU 2020 fica com o percentual de 20% de crédito do valor para ser compensado, automaticamente, no exercício de 2021. Caso já tenha optado pelo parcelamento e efetuado o pagamento de alguma parcela, poderá emitir a nova guia com o valor integral, com os respectivos descontos que se aplicarem, garantindo-se a compensação das parcelas pagas também no exercício de 2021.

Norma: Decreto nº 5950/2020

Abrangência: Rio Grande do Norte

Determinação: Postergação do recolhimento do ICMS devido por antecipação tributária, nas operações e prestações interestaduais, para aquelas empresas usuárias do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-RN) que estavam em situação adimplente em 29 de fevereiro de 2020.

Norma: Portaria SEI nº 393/2020/

Região Sudeste

Abrangência: Santa Catarina

Determinação: O Projeto de Lei nº 0056.6/2020 referente a prorrogação no prazo de recolhimento do ICMS foi vetado pelo Governador Carlos Moisés, desta forma, foi mantido o prazo regulamentar (décimo dia do mês subsequente ao fato gerador).

Abrangência: Florianópolis

Determinação: Postergação do recolhimento do ISS Fixo referentes às parcelas dos meses de abril, maio e junho de 2020 para os meses de julho, agosto e setembro de 2020, respectivamente

Norma: Decreto nº 21.365, de 25 de março de 2020

Determinação: prorrogação por 90 dias no prazo de recolhimento do ISS normal e ISS retido dos meses de abril, maio e junho de 2020 em relação às atividades econômicas listadas no artigo 29 do Decreto nº 21.347, de 16 de março de 2020.



Região Sudeste

Abrangência: Rio de Janeiro

Determinação: Prorrogação por 180 dias da cobrança de ICMS nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações. Benefícios fiscais do ICMS sobre equipamentos, insumos e mercadorias para medidas de prevenção ao contágio e contingenciamento da pandemia.

Norma: Lei N° 8766

Abrangência: Rio de Janeiro (Capital)

Determinação: Pagamento

à vista ou parcelado de débitos tributários, com descontos de até 10% do principal e 80% dos acessórios (multa, juros e encargos legais). Os débitos passíveis de inclusão no programa devem se referir a IPTU, TCL, ITBI e/ou ISS, sempre com fatos geradores ocorridos até 31/12/2019, estejam tais débitos inscritos ou não em dívida ativa. / Desconto de 100% sobre os encargos de mora e 20% para o saldo do imposto a pagar, caso o pagamento seja à vista, ou 100% sobre os encargos de mora, se for parcelado em até cinco prestações mensais.

Norma: Lei 6.740/2020

COMO FICAM OS PAGAMENTOS DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, CONSIDERANDO A MP 936?

De acordo com a Medida Provisória nº 936, os valores pagos como ajuda compensatória mensal em decorrência da redução da jornada de trabalho e da suspensão do contrato laboral ficam **excluídos da base de cálculo do FGTS, do IRRF (Retenção na Fonte), das Contribuições Previdenciárias e demais tributos incidentes sobre a folha salarial**, bem como do lucro líquido para fins de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSSL das empresas tributadas pelo lucro real.

Mas os encargos referentes ao pagamento realizado pela empresa devem ser recolhidos e pago normalmente, considerando o valor proporcional ao salário mantido pelo empresário. Ex: Se por três meses, o funcionário teve 50% da jornada reduzida, o valor de cálculo para pagamento do FGTS, INSS, IRRF, IRPJ e CSSL também terá redução de 50% sobre esse período.



DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS: PUNIÇÕES DO NÃO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

Durante a pandemia, não houve alteração para as punições decorrentes do inadimplemento de obrigações tributárias em razão da pandemia do coronavírus, e continuam incidindo multa de 0,33% por dia de atraso (limitada a 20% do débito), juros e correção monetária pela Taxa Selic, no caso de não pagamento.

Prorrogação dos prazos de recursos jurídicos

Com relação às cobranças de dívidas tributárias, foram editadas normas com regras de suspensão, até 30 de junho de 2020, dos prazos para impugnação (contestação), recursos, manifestação de inconformidade, oferta antecipada de garantia, protesto de certidões, exclusão de parcelamentos, etc., no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e para prática de atos processuais nos procedimentos administrativos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).



Parcelamento de dívidas

O contribuinte com inscrição em dívida ativa da União referente ao Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006 – código de receita 1507) poderá parcelar esse débito perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O parcelamento do Simples Nacional poderá ser solicitado em até 60 (sessenta) parcelas, desde que o valor mínimo da prestação não seja inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais). No momento da adesão, o próprio Sistema de Negociações (SISPAR) faz o cálculo do valor das parcelas e informa a quantidade de parcelas disponíveis para escolha.



Implicará a rescisão automática do parcelamento a falta de pagamento de: 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; até 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento. No caso de rescisão, os pagamentos realizados serão abatidos (amortizados) no valor das inscrições que estavam parceladas. Será apurado o saldo devedor das inscrições e haverá o imediato prosseguimento da cobrança.

No caso de rescisão do parcelamento, existe a opção de solicitar o reparcelamento dos débitos. Para que a adesão seja aceita, é necessário o pagamento da primeira parcela equivalente a: (a) 10% do total dos débitos consolidados, caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido; ou (b) 20% do total dos débitos consolidados, caso haja inscrição com histórico de mais de um parcelamento anterior rescindido.



Esses valores são calculados automaticamente pelo Sistema de Negociações (SISPAR) no momento da emissão do DAS da primeira parcela do parcelamento.

O pagamento da primeira parcela, até a data de vencimento do DAS (último dia útil do mês de adesão), é ação necessária para a efetivação do parcelamento. Enquanto a primeira parcela não é paga, o parcelamento fica na situação “aguardando pagamento”, que significa que está aguardando o pagamento da primeira parcela para deferir o pedido.



Se não houver o pagamento da primeira parcela, até a data de vencimento, o pedido de adesão será indeferido. Neste caso, o contribuinte deverá realizar as etapas acima novamente no mês seguinte, caso queira aderir ao parcelamento.

RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: O QUE É E QUAIS OS IMPOSTOS MAIS COMUNS. É POSSÍVEL FAZER ESSA RESTITUIÇÃO APÓS O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO?

Restituição tributária é a devolução de um valor pago como tributo indevidamente pelas empresas. Através de um correto estudo de planejamento tributário é possível identificar tributações incorretas ou indevidas sobre produtos faturados pela empresa nos últimos 5 anos, e se a empresa atendeu às melhores práticas fiscais, principalmente quanto ao cadastro dos códigos tributários no sistema e às exceções tributárias de PIS/COFINS monofásico e de ICMS por substituição tributária, tanto para empresas submetidas aos regimes do lucro real ou presumido como para empresas optantes do Simples Nacional.

As principais hipóteses de recuperação tributária são:

- Restituição tributária de ICMS-ST e PIS/Cofins Monofásico.
- Exclusão de ICMS da base de cálculo de PIS/Cofins.
- Recuperação de tributos pagos sobre Gorjetas.
- Recuperação de INSS sobre verbas trabalhistas indenizatórias.
- Parametrização fiscal de estoques e cardápios para economia tributária.

Uma boa consultoria tributária, por meio de minuciosa análise produto por produto, nota por nota, consegue identificar oportunidades de parametrização fiscal de estoques e cardápios para economia futura, créditos tributários para compensar com tributos vencidos e a vencer, e até a restituição de tributos em dinheiro na conta bancária da empresa.

Desde que observados os prazos de prescrição, é possível fazer a restituição tributária mesmo após o fechamento do estabelecimento e inativação do CNPJ, caso em que os valores deverão ser depositados na conta bancária vinculada ao CPF de um dos ex-sócios.



ESCRITÓRIOS PARCEIROS DA ABRASEL

Consultoria gratuita para fins de restituição tributária.

*Honorários cobrados em caso de êxito nas ações.

CENTRO-OESTE

GOIÁS

DAYRELL, RODRIGUES & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ADVOGADO: FABIANO RODRIGUES COSTA

OAB-GO 21529

(62) 3956-2800

fabiano@dradv.com.br

www.dradv.com.br

NORTE

AMAZONAS

RODRIGUES & VALENTE ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES

OAB/AM 2.682

(92) 3233-7485 / (92) 999 814 511

escritorio@rodriguesevalente.com.br

MACAPÁ

Frederico Vales Advogados Associados

fredvales@hotmail.com

(96) 9-8121-0358

PARÁ

NEILA MOREIRA COSTA

OAB/PA 12.669

(91) 983 350 700

advneilamcosta@hotmail.com

NORDESTE

ALAGOAS

SAULO JOSÉ LAMENHA CARDOSO

OAB/AL 7.652

(82) 3316-0050

(82) 999 179 927

cardoso@pessoacardoso.adv.br

escritorio@pessoacardoso.adv.br

BAHIA

GRUPO PRF

PLATAFORMA DIGITAL DE AUTOMAÇÃO TRIBUTÁRIA

(11) 5070-3131 / (71) 988 457 796

lhamaral@gmail.com

www.grupoprpf.com.br

CEARÁ

PINHO & ALBUQUERQUE ADVOGADOS S/S
(85) 987 096 643 / (85) 2180-6181
escritorio@pinhoealbuquerque.com
www.pinhoealbuquerque.com

MARANHÃO

NERIS FERREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
(98) 981 167 252
humberto@nerisferreiraadvogados.com
@nerisferreiraadvocacia

PARAÍBA

MOUZALAS AZEVEDO ADVOCACIA
(83) 988 348 070
mouzas@mouzasadvogados.adv.br
Tatiana@mouzasadvogados.adv.br

RIO GRANDE DO NORTE

RODRIGO DANTAS DO NASCIMENTO
OAB/RN 4476
(84) 994 311 880
rodrigo@freirepignataro.com.br
www.freirepignataro.com.br

SERGIPE

Francisco Agamenon Suzarte Amorim Filho

OAB 8758/SE

agamenonsuzarte@gmail.com

SUDESTE

MINAS GERAIS

ARAÚJO, MASSOTE & MOSS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

(31) 3337-9630

p.ottoni@ammassociados.adv.br

Região União Oeste (MG)

SILVEIRA & MORAES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

ARYELL DE MORAES DIAS OAB/MG: 125.441

KÊNYA FLÁVIA SILVEIRA - OAB/MG: 175.753

(37) 999 38 9570 / (37) 998 252 121

aryellmarydemoraes@hotmail.com

keniasilveira@gmail.com

ESPÍRITO SANTO

MOTTA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS.

27 3325 6951

lleal@mottalealadvogados.com.br

mottalealadvogados.com.br

SÃO PAULO

MARICATO ADVOGADOS ASSOCIADOS

****** DIOGO TELLES AKASHI

diogo@maricatoadvogados.com.br

www.maricatoadvogados.com.br

RIO DE JANEIRO

GUDINÕ ADVOGADOS - DANIEL GUDINÕ

daniel@gudino.com.br

(21) 98649-3333/ (21) 3501-0929

SUL

PARANÁ

MORO DOMINGOS & MARCOVICI ADVOGADOS

ADVOGADO: GUILHERME MORO DOMINGOS

OAB/PR 29.050

(41) 3015-0122

guilherme@mdmadvogados.com.br

www.mdmadvogados.com.br

RIO GRANDE DO SUL

TRENTIN ADVOCACIA TRIBUTÁRIA E CORPORATIVA

DANIEL CARLOS TRENTIN

OAB/RS 45.690

(51) 33982330

(51) 999 850 016

dctrent@terra.com.br

trentintaxconsulting@gmail.com

Skype: daniel.trentin.adv

**QUER TER ACESSO A OUTROS
CONTEÚDOS E AÇÕES DE APOIO?**



Rede **ab**rasel

Faça parte da Rede Abrasel, a rede profissional exclusiva do setor de alimentação fora do lar: www.redeabrasel.com.br - [clique aqui](#) e acesse gratuitamente.

Lá, temos uma comunidade exclusiva para discutir sobre gestão tributária, onde você pode tirar dúvidas com especialistas.

Bares &
Restaurantes

abrasel